Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 544/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17271/2014
PROTOCOLO	:	1553891
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
INTERESSADO		INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
VALOR	:	R$ 114.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICENÇA DE SOFTWARES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento de contrato, em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0003ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 085/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2014, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.

Campo Grande, 15 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 085/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., visando à contratação a prestação de serviços de licença de uso temporário de programa de informática (softwares).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANA-3ICE-6771/2015 (fls. 175-177), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC/14764/2015 (fl. 178), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 085/2014 atende as disposições previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, estando em conformidade com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas , sendo clara a sua regularidade.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo nº 192/2014, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, contendo as cláusulas legais necessárias, assim como a nota de empenho, que atende as determinações contidas na Lei nº 4.320/64.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi assinado em 01/10/2014, com a publicação em 06/10/2014 e remessa em 17/10/2014, portando, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 085/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2014, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II c/c o art. 121, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela REMESSA dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 085/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2014, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Tecnologia Informática Coxim Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

Setac RMR/ARP